



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

LEI Nº. 453/2.022

21.03.2.022

“Autoriza o Executivo a adquirir o Imóvel de Matrícula nº 7.940 localizado na Rua Cornélio Vieira de Moraes, nº 357, Centro, nesta urbe, visando ampliação de suas instalações físicas e dá outras providências.”

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Angatuba, Estado de São Paulo, autorizado adquirir um imóvel com a seguinte descrição: *“Terreno Urbano, situado na rua Cornélio Vieira de Moraes, nesta cidade Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, medindo e confrontando da seguinte maneira: inicia-se no vértice das divisas com Santino Larozi, sucessor de Amália Leite de Meira e a rua Cornélio Vieira de Moraes; segue pela referida rua Cornélio Vieira de Moraes, na extensão de 8,60 (oito metros e sessenta centímetros); deflete à esquerda e segue na extensão de 22,00 (vinte e dois) metros, deflete à direita e segue na extensão de 11,00 (onze) metros, confrontando nessas extensões com Geraldo José de Abreu; dá deflete à esquerda e segue na extensão de 11,00 (onze) metros, confrontando com Amauri Antonio Simões Gomes; deflete á esquerda e segue na extensão de 5,00 (cinco) metros; deflete à direita e segue na extensão de 14,20 (quatorze metros e vinte centímetros), confrontando nessas extensões com Alfio Verardi; daí defelte à esquerda e segue na extensão de 11,60 (onze metros e sessenta centímetros), confrontando com Paulo Osório de Moraes, sucessor de Neri Arantes da Costa; daí deflete à esquerda e segue na extensão de 14,20 (quatorze metros e vinte centímetros); deflete à direita e segue na extensão de 3,00 (três) metros, confrontando nessas extensões com Neri Arantes da Costa, sucessora de Amália Leite de Meira, sucessora de Amália Leite de Meira; e, finalmente deflete à esquerda e segue na extensão de 33,00 (trinta e três) metros, confrontando com Santino Larozi, sucessor de Amália Leite de Meira, até o ponto de partida, encerrando uma área de 569,52 metros quadrados. Imóvel esse situado do lado esquerdo do prédio nº 331 da rua Cornélio Vieira de Moraes; Cadastrado na Prefeitura do Município local sob nº 01.01.010.00009.001”*



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 1.064.700,00 (um milhão sessenta e quatro mil e setecentos reais), sendo referido imóvel de propriedade do **Banco Santander S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.335 a 2.041, Vila Olímpia, em São Paulo/SP.

§1º. O valor mencionado no “caput” deste artigo não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. A importância descrita no “caput” refere-se ao valor apresentado pelo Banco Santander S/A em relação ao imóvel na quantia de R\$ 1.014.000,00 (um milhão e quatorze reais), mais taxas e encargos devidos ao leiloeiro, no importe de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais), visto que o imóvel está sendo comercializado de forma exclusiva por delegação do banco à empresa **Szaja Kielberman Gestão e Intermediação de Ativos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.174.779/0001-48, com sede na Avenida Nove de Julho, 3229 - Cj. 401, Jardim Paulista, São Paulo/SP - CEP 01407-000 – email: contato@leiloei.com, sendo que tais valores serão pagos pela Municipalidade no prazo de até 30 (trinta) dias.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Artigo 3º. A despesa oriunda da execução desta lei correrá a conta de dotação orçamentária própria, podendo o Executivo Municipal suplementá-la, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no artigo 43 da lei federal nº 4.320/1964.

Artigo 4º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das despesas referentes ao registro da escritura a fim de que o mesmo passe a incorporar o patrimônio do Município.

Artigo 5º. A vigência desta Lei não exime o proprietário do pagamento dos impostos anteriormente lançados ao imóvel e que estejam em débito com a Fazenda Pública Estadual ou Federal, em dívida ativa ou execução fiscal.



Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 21 de março de 2022.

NICOLAS BASILE ROCHEL

Prefeito Municipal